

LEI Nº. 1514/PMF/2017

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 22/12/2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**“INSTITUI A PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS- PVI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

A Lei vigente que trata da Planta Genérica de Valores é de 2.006 (LEI 1157PMF/06), havendo, portanto, uma defasagem de (11) onze anos, do valor imobiliário para a fixação da base de cálculo do IPTU, que é uma das principais fontes de receitas do município;

Ao longo desse tempo PGV vêm sendo atualizada com base nos índices inflacionários. Assim, o objetivo da alteração legislativa é de atualizar o valor dos imóveis de acordo com a realidade dos dias de hoje, de modo a promover a justiça fiscal e aumentar a arrecadação do município, a fim de equilibrar as finanças públicas;

As principais mudanças neste projeto de Lei são: a atualização da PGV imobiliários consoante Lei 1157/06, utilizando índice oficial de inflação IGP-M.

**Art. 1º** Fica instituída a nova Planta de Valores Imobiliários a vigorar durante o Exercício de 2018, no município de Firminópolis de acordo com o anexo I desta Lei.

I - Para todos os imóveis localizados na área urbana do Município de Firminópolis, de acordo com o anexo I, para a cobrança de:

- a – Imposto Territorial Urbano (ITU);
- b – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

**§ Único** – Em nenhuma hipótese será admitida a avaliação de Imóveis para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), com valor abaixo do Valor Venal definido de acordo com a planta de Valores em anexo.

**Art. 2º** - Ficam aprovados as Formulas, Índices, Valores e as Variáveis de Calculo, para o calculo do Imposto Territorial Urbano (ITU) e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITBI), bem como, os valores genéricos de terreno, glebas e das edificações, conforme disposto no anexo I, desta lei.

**§ Único:** As avaliações inerentes aos imóveis para fins de cálculo de valor de IPTU e ITU, serão determinadas pela Comissão de Avaliação específica para tal intento, que deverá ser criada por DECRETO MUNICIPAL.

**Art. 3º** - Considera-se como Zona Fiscal, os setores ou suas Frações descritos na tabela constante inclusa no Anexo I, desta lei.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a conceder desconto de juros e multas para o IPTU em atraso;

**Art. 5º** - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a conceder um reajuste de 10%, para o IPTU, de modo a promover a justiça fiscal e equilibrar as finanças públicas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito



## PLANTA DE VALORES GENERICOS DE TERRENOS

LOCALIZAÇÃO	ZONA	VALOR M <sup>2</sup>
Terrenos com frente para a Av. Rui Barbosa, entre Avenida Goiânia a até a Rodovia GO.	1	21,03
Terrenos com frente para as Avenidas Joaquim David Ferreira e Jonas Rosa Pereira no trecho entre a Rua Dr. Vânio M. de Melo até a Rodovia GO 060, e com frente para a Avenida Vitoriano Borges Naves, no trecho ente a rua 7 de outubro até a Rua Marechal Rondon e também os situadas nas transversais entre as Ruas e avenidas desta zona e zona 01	2	16,74
Terrenos com frente para a Avenida Goiânia até o lado sul da rua 7 de outubro, situados entre a avenida Jonas Rosa Pereira e Avenida Vitoriano B. Naves, e as transversais do perímetro, os terrenos com frente para a Avenida Das Américas e também os com frente para transversais no trecho entre a Rua Dona Porcina e Rua Dr. Sebastião Fleury, e os terrenos dos setores Beira do Lago, Bela Vista Maria Marilene, Boa Vista e Topázio entre a Rua das Turmalinas e Jonas Rosa Pereira, Jardim Juliana de frente para a Rodovia GO -060	3	13,04
Todos os terrenos dos setores Bela Vista, Beira do Lago, Topázio, Boa vista Marcia Marilene não localizados na Zona 03, e Loteamento Jardim Juliana não localizados na zona 3	4	10,71
Todos os terrenos da Vila Araujo, Vila Palestina os terrenos situados na Av. Coletto Marcelino de Araujo abaixo da Rua 05, os da Avenida Antonio Borges Campos abaixo da confluência com a Rua 7 e o Loteamento Residencial Vale dos Sonhos .	5	8,57
Todos os terrenos do Conjunto Britânia, Eurípedes G. Vieira, Maria Celia, Novo Tempo, Vila Feliz , Dona Geralda e Setor Norte, Conjunto Primavera, Mariana I, Jardins Everest e Morada do Sol, Portal do Lago e Setor da Justiça	6	6,81
Todos os Terrenos da Vila Araujo, Vila Palestina situados abaixo da confluência entre a Rua 5 com a Avenida Coletto M. de Araujo e a Rua 10 com a Avenida Antonio Borges Campos e entre as Avenidas supracitadas e todos os terrenos na zona 06, Mariana II, Solar Copacabana	7	5,45
Todos os terrenos da Vila Palestina e Vila Araujo, situados fora das zonas 06 e 08, Vila Pecuária, Vila Marizete, Tancredo Neves.	8	4,38
Terrenos com frente para a Rua Jandaia e ou abaixo dela e Morada Nova	9	3,80
Povoado de Novo Planalto.	10	2,82

